



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

Rua 31 de Maio, 96 - Fone: (82) 537-1166 - Campo Grande - AL

Cep: 57350-000 - C.N.P.J.: (MF) 12.198.701/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 42/03 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
construir Consórcio Intermunicipal, e
dá outras providências.**

O prefeito do Município de Campo Grande-AL, no uso da suas atribuições que lhe confere o a artigo 1, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, em conjunto com outros municípios interessados. Consórcio Intermunicipal para representa-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardados os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1º desta Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidades civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei, que administre os seus interesses e realize seus objetivos.

Art. 3º - Caberá ao Consórcio Intermunicipal a ser constituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, do Estado e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4º - Competirá ainda, ao Consórcio Intermunicipal, promover formulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados, entre outras:

I - representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, doar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendido no território dos municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - AL

Rua 31 de Maio, 96 - Fone: (82) 537-1166 - Campo Grande - AL

Cep: 57350-000 - C.N.P.J.: (MF) 12.198.701/0001-66

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios Consorciados;

IV - promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

V - planejar e apoiar o desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar, visando a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios formadores do Consórcio Intermunicipal de Produção, Industrialização dos Produtos da Agricultura Familiar da Região Agreste de Alagoas - CONSLAGRE.

Art. 5º - A participação do Município no consórcio corresponderá ao percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único - A aplicação do percentual a que se refere o caput incidirá sobre as cotas do FPM após deduzidas as parcelas destinadas a educação, saúde e outras vinculações Constitucionais e/ou legais.

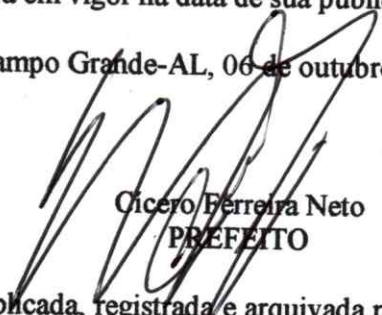
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Lei nº 2.287/2002, em favor da unidade orçamentária gabinete do Prefeito, crédito especial no valor R\$ 2.712,84 (dois mil setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas iniciais, bem como contribuições de manutenção do consórcio a que se reporta esta Lei, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do crédito mencionado no caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Município de Campo Grande autorizado a incluir em suas propostas orçamentárias anuais, doações destinadas ao atendimento das obrigações ora exercidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-AL, 06 de outubro de 2003.


Cicero Ferreira Neto
PREFEITO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.